



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.842, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza concessão de subvenção social ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º O repasse relativo à subvenção autorizada por esta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 3º O Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza beneficiado com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento de 2023, na importância de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a cobrir as despesas decorrentes da aprovação desta lei, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Paraisópolis
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1024.2.800	Manut. Atenção Média Alta Complexidade Saúde
33.50.43	Subvenções Sociais
Valor	R\$40.000,00
Ficha	874
Fonte	102 Recurso Próprio Saúde
Natureza da Despesa	33.50.43 Subvenções Sociais

Parágrafo único: Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 4º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de junho de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.842, de 12/06/2023 foi publicada na data de 12/06/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão